



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 8/2025

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde – MS, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Brasília, DF - CEP: 70.052-000, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União 46-A, de 10 de março de 2025, Seção 2 , página 1, CPF 131.926.798-08; e

A UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 22º andar, Edifício Faria Lima Plaza, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05.426-200, neste ato representado pela Administradora VANESSA RODRIGUES LOPES, CPF.: 228.477.138-67, RG.: 35600133 SPP/SP.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de firmar parceria, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.059505/2025-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGL nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização conjunta de ações de comunicação em saúde, com foco em campanhas nacionais, visto que esta proposta tem a finalidade de beneficiar à sociedade como um todo, promovendo o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento social, visando à ampliação do alcance e da efetividade das mensagens de interesse público junto à população brasileira, a ser executado no território NACIONAL, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTICIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) apoiar a elaboração do Plano de Trabalho e executar, em parceria com os PARTÍCIPES, as ações nele previstas;
- b) atuar, em conjunto com os PARTÍCIPES, na elaboração e na validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
- c) fornecer ao PARTÍCIPES as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) elaborar e fornecer conteúdos informativos, técnicos e/ou visuais alinhados com as diretrizes oficiais;
- e) prestar suporte técnico e institucional sobre o conteúdo das mensagens;
- f) cumprir as atribuições próprias definidas no instrumento;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) fornecer material para elaboração das mensagens e informações a serem disseminadas;
- i) participar do Grupo Coordenador do ACT, composto por um representante de cada partícipe, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este ACORDO, ou que dele resultem; e
- j) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e nos demais atos normativos aplicáveis.

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UBER

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da UBER:

- a) executar as ações de objeto deste Acordo, e quando possível, monitorar os resultados informando o Ministério da Saúde;
- b) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e executar, em parceria com os PARTÍCIPES, as ações nele previstas;
- c) coordenar, em colaboração com os PARTÍCIPES, a elaboração e a validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico em conformidade com as diretrizes da identidade visual definida cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando assim acordado;
- e) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- f) coordenar o Grupo Coordenador do ACT, composto por um representante de cada partícipe, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este Acordo ou que dele resultem; e
- g) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria com outros não acordados;

#### CLAÚSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPES designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLAÚSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES se comprometem em publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, utilidade pública, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento e por meio de relatórios parciais ao final de cada uma das fases previstas na execução do ACT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo

direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de maio de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTO PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

VANESSA RODRIGUES LOPES  
Representante Legal UBER

#### TESTEMUNHAS:

<b>Nome:</b> <b>Identidade:</b> <b>CPF:</b>	<b>Nome:</b> <b>Identidade:</b> <b>CPF:</b>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/05/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Lopes, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048127991** e o código CRC **01D00B5E**.